

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de setembro de 2012



Série

Número 162

Sumário

IPTL - INSTITUTO PROFISSIONAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DA
MADEIRA
Estatutos

IPTL - INSTITUTO PROFISSIONALDE TRANSPORTES E LOGÍSTICADAMADEIRA**Estatutos**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, sede social e instalações de formação

A Escola Profissional adota a designação de IPTL- Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, tem a sua sede social na Rua Nova da Levada do Cavalo 1, Fração B e C, cidade e concelho do Funchal. Os centros de formação funcionam na sua sede, nas instalações da Rua do Dr. Pita, 41 e no centro de formação prático (oficinas) sito ao sítio da Fundoa, também no Funchal.

Artigo 2.º
Natureza

O IPTL é um estabelecimento de ensino de natureza privada, prossegue fins de interesse público e desenvolve as suas atividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma e sem quaisquer limitações, para além das decorrentes da lei.

Artigo 3.º
Forma de Obrigar

1. O IPTL fica obrigado pela assinatura do seu sócio - gerente.
2. Para os assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Direção Geral ou Pedagógica.

Artigo 4.º
Atribuições

São atribuições do IPTL:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

Artigo 5.º
Fins

O IPTL tem como fim principal a criação, organização e funcionamento de cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, bem como outras atividades de educação e formação, designadamente:

- a) Cursos Profissionais de nível secundário que atribuem diploma do ensino secundário regular e cuja conclusão, com aproveitamento confere um nível de qualificação e o direito a certificação profissional de nível IV;
- b) Cursos de Especialização Tecnológica, nível V;
- c) Cursos de Educação e Formação de Jovens;

- d) Cursos de Educação e Formação de Adultos;
- e) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário com certificação profissional de nível I a IV;
- f) Cursos de formação pós-laboral, destinados a ativos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de reciclagem e reconversão profissional;
- g) Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico secundário regular ou profissional;
- h) Outras ações de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sócio - cultural e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido socioeconómico envolvente.

Artigo 6.º
Regime de acesso

- a) Terão acesso à Escola todos os candidatos que observem os requisitos legais obrigatórios para a frequência dos cursos ministrados no IPTL;
- b) A inscrição e matrícula são materializadas através do preenchimento de um modelo interno adoptado pelo IPTL;
- c) Após a verificação e aceitação da matrícula será celebrado um Contrato de Formação entre o IPTL, através da entidade proprietária, e o aluno, no caso de o mesmo ser maior de idade, ou o encarregado de educação do aluno, no caso de este ser menor de idade. No Contrato de Formação, criado pela Direção Técnico Pedagógica, devem, nomeadamente, constar os objetivos da formação e os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 7.º
Tutela

O IPTL, no desempenho das suas atividades, está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da unidade orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que tutele a área da Educação.

Artigo 8.º
Duração

O IPTL durará por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAISArtigo 9.º
Enumeração

1. São Órgãos de Direção e Gestão do IPTL:
 - a) A Direção Geral;
 - b) A Direção Pedagógica;
2. São Órgãos Consultivos do IPTL:
 - a) O Conselho Pedagógico;
 - b) O Conselho Consultivo.

Artigo 10.º
Quórum e deliberações

1. Para que os órgãos do IPTL deliberem validamente, é indispensável a presença nas reuniões da maioria dos respectivos membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitui, voto de qualidade no caso de empate na votação.

SECCÃO I - DIRECÇÃO GERAL

Artigo 11.º
Composição

1. A Direção Geral do Instituto é composta por um Diretor Geral designado pela Entidade Proprietária.
2. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Pedagógico.
3. Os titulares da Entidade Proprietária e o Diretor Geral são corresponsáveis pelos atos praticados pela Direção Geral.

Artigo 12.º
Competência

Compete à Direção Geral:

- a) Representar o IPTL junto da unidade orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que tutele a área da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira e assegurar o regular funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro da Escola;
- b) Supervisionar a gestão administrativa do IPTL, nomeadamente, garantindo a correta conservação do registo de atos de matrícula e inscrição dos formandos, dos documentos de registo de avaliação, controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) Assegurar que os imóveis a utilizar nas atividades educativas e letivas obedecem aos requisitos legalmente fixados em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à segurança contra incêndio e existência de plano de segurança e evacuação aprovado e testado;
- d) Definir o processo estratégico de desenvolvimento do IPTL, promover a sua implementação e supervisionar a sua execução;
- e) Dotar a escola de Estatutos;
- f) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- g) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- i) Aprovar o plano de formação para cada ano letivo a propor ao Departamento do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que tutele a área da Educação;
- j) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola, nomeadamente assegurando os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional;
- k) Prestar à administração regional autónoma as informações que esta solicitar;
- l) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- m) Aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- n) Representar a escola em juízo ou fora dele;
- o) Criar outros departamentos que facilitem o funcionamento do IPTL, com a devida concordância da Entidade Proprietária;
- p) Exercer as demais competências atribuídas por lei à entidade proprietária;
- q) Incentivar a participação dos diferentes atores da comunidade escolar e local nas atividades da escola, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades da escola;

- r) Exercer as demais funções não compreendidas nas competências dos outros órgãos e praticar os atos necessários à afirmação e defesa dos interesses do IPTL.

SECCÃO II - DIRECÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 13.º
Composição

1. A Direção Pedagógica é composta por um Diretor Pedagógico, podendo, por decisão da Direção Geral, integrar mais um ou mais membros;
2. A Direção Pedagógica é livremente nomeada e exonerada pela Direção Geral.
3. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Diretor Pedagógico é substituído por outro membro da Direção Pedagógica ou, na sua inexistência, pelo docente mais antigo da Escola que reúna os requisitos necessários à representação do cargo.
4. O Diretor Pedagógico é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, podendo delegar, após autorização do Diretor Geral, nos elementos da Direção Pedagógica algumas das competências descritas no artigo seguinte.

Artigo 14.º
Competência

À Direção Pedagógica compete:

- a) Organizar e oferecer cursos e demais atividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber, formular e rever, sob orientação da Direção Geral, o Regulamento Interno do IPTL;
- c) Conceber e formular, sob orientação da Direção Geral, o Projeto Educativo da Escola Profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- d) Coordenar a aplicação do projeto educativo do estabelecimento;
- e) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- g) Organizar, de acordo com as normas da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- h) Propor à Direção Geral o horário de funcionamento da instituição;
- i) Representar a Escola Profissional junto do Departamento do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que tutele a área da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos e garantir a qualidade de ensino e aprendizagem dos cursos ministrados no Instituto;
- f) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos e docentes;
- g) Propor ao Diretor Geral contratação de docentes;
- h) Ratificar a avaliação de desempenho dos docentes;
- i) Propor ao Diretor Geral e ao Conselho Pedagógico os Planos de Estágio dos cursos;
- j) Propor a abertura de Cursos de Especialização Tecnológica;
- k) Integrar o Conselho Consultivo;
- l) Aprovar ou rejeitar as propostas de planificação modulares apresentadas pelos docentes;

- m) Implementar todo o processo das Provas de Aptidão Profissional e das Provas de Aptidão Final, de acordo com o Regulamento Interno do Instituto.
- n) Apresentar à Direção Geral relatórios de avaliação periódica;
- o) Zelar pela conservação dos dossiers pedagógicos e restante documentação de natureza pedagógica;
- p) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- q) Manter informada a Direção Geral sobre as ocorrências verificadas.

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 15.º Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo em matéria pedagógica, composto por:

- a) Diretor Geral ou um representante da instituição, que preside;
- b) O docente responsável pela Direção Pedagógica;
- c) Dois docentes.

Artigo 16.º Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o Diretor Pedagógico;
- b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades do IPTL e a integração deste na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do Projeto Educativo do Instituto e apresentar eventuais propostas de alteração;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do Plano Anual de Escola e o respectivo relatório de execução;
- f) Colaborar na elaboração da proposta de regulamento interno e apresentar eventuais propostas de alteração;
- g) Apreciar a qualidade de ensino e apresentar estudos e propostas de melhoria;
- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Artigo 17.º Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade do IPTL.

Artigo 18.º Eleição dos membros

Os membros referidos na alínea c) do artigo 15.º são eleitos pelo período de um ano letivo, por escrutínio secreto, de entre os docentes que prestam serviço no IPTL. Os restantes membros têm assento no conselho pedagógico por inerência.

SECÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19.º Composição

São membros do Conselho Consultivo:

- a) O Diretor Geral, que assumirá as funções de Presidente do Conselho Consultivo, podendo delegar esta função no Diretor Pedagógico ou noutro representante por si escolhido.

- b) O Diretor Pedagógico;
- c) Um representante dos alunos, eleito de entre o universo de alunos das turmas do ensino secundário, pós-secundário ou equivalente;
- d) Dois representantes do pessoal docente;
- e) Personalidades de reconhecido mérito na área da educação e/ou da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao IPTL;
- f) Elementos de instituições locais representativos do tecido económico, político e social.

Artigo 20.º Competência

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
- b) Colaborar com a Direção Geral da Escola na escolha dos cursos e seus planos curriculares e de outras atividades de formação;
- c) Colaborar na prossecução dos objetivos da Escola, em especial na criação de condições para a realização de estágios.

Artigo 21.º Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 22.º Mandato

O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de um ano letivo, podendo ser renovado

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º Normas e regulamentação aplicável

O IPTL rege-se, para além da legislação aplicável ao sector do ensino profissional privado, pelos seguintes atos normativos internos:

- a) Estatutos do IPTL;
- b) Regulamento Interno;
- c) Projeto Educativo.

Artigo 24.º Revisão

Os Estatutos poderão ser revistos dois anos após a sua publicação e quatro anos após a sua última revisão.

Artigo 25.º Casos omissos

Aos casos omissos e às dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M.

Artigo 26.º
Nulidade

Se, em função de qualquer disposição legal ou regulamentar, em vigor ou futura, for considerada nula qualquer das cláusulas destes Estatutos, tal nulidade não determinará a nulidade das restantes nem dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º
Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)